



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO
MERCOSUL
VEREADOR ROMARIO PAZ

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ de 2019

"Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município de Sant'Ana do Livramento/RS, e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de multa e ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

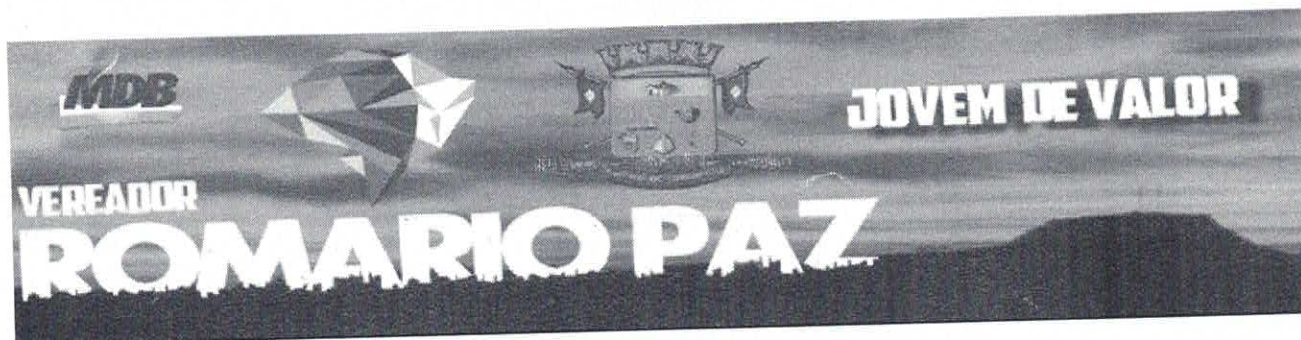
Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por representante legal, ou;

II – Por edital público divulgado na imprensa do Município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.



Art. 4º Decorrido o prazo acima referido e, constado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multas nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º A multa prevista no artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 6º No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 7º Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretária da Fazenda.

Parágrafo Único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria da Fazenda e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

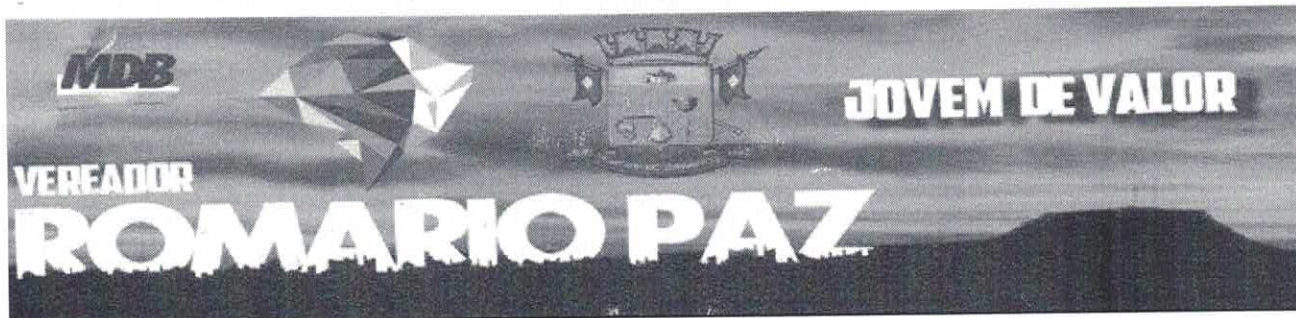
Art. 10 Esta lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias no site da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Janeiro de 2019

ROMÁRIO PAZ
Líder da Bancada do MDB

Romário A. G. Paz
VEREADOR
Sant'Ana do Livramento - RS



JUSTIFICATIVA

O Município de Sant'Ana do Livramento tem que intensificar a fiscalização, os trabalhos e conscientização de nossos munícipes, com a finalidade de alertar a população em geral, e, especialmente, os proprietários e possuidores de terrenos baldios, sobre a obrigatoriedade da limpeza e drenagem de seus terrenos, em função dos riscos de infestação do mosquito transmissor da dengue, bem como de outros animais peçonhentos causadores de doenças.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente Anteprojeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, no intuito de impor a obrigatoriedade aos proprietários e possuidores de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, aplicando-se multa pelo descumprimento desta lei e possibilitando a realização da limpeza pelo próprio Município.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Janeiro de 2019

ROMÁRIO PAZ
Líder da Bancada do MDB

Romário A. G. Paz
VEREADOR
Sant'Ana do Livramento - RS